

Captura Crítica

A PESSOA NEGRA E A SOCIEDADE BRASILEIRA: NOTA SOBRE A RESISTÊNCIA E A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ANTIDISCRIMINATÓRIAS

*THE BLACK PEOPLE AND BRAZILIAN SOCIETY: NOTE ON THE RESISTANCE AND
CONSTRUCTION OF ANTI-DISCRIMINATION PUBLIC POLICIES*

Carlos Luan Lima Maciel¹

Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Mossoró, Rio Grande do Norte, Brasil. E-mail: carlosluanmaciel@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8777-1523>.

Thiago Arruda Queiroz Lima²

Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Mossoró, Rio Grande do Norte, Brasil. E-mail: thiago.arruda@ufersa.edu.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4264-9441>.

Artigo recebido em 10/12/2021.

Aceito em 24/10/2022.

**Captura Crítica: direito, política, atualidade. Florianópolis, v. 11, n. 1, p. 83-108, 2022.
ISBN: 1984-6096**

¹ Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (PPGD-UFERSA), com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Bacharel (2021) em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Membro do Grupo de Direito e Raça e do Observatório de Práticas Jurídicas da UFERSA.

² Docente vinculado ao curso de Direito do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (DCSA-UFERSA). Doutor em Direito (UnB). Mestre em Ciências Jurídicas (Concentração em Direitos Humanos - UFPB). Graduado em Direito (UFC).



A PESSOA NEGRA E A SOCIEDADE BRASILEIRA: NOTA SOBRE A RESISTÊNCIA E A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ANTIDISCRIMINATÓRIAS

THE BLACK PEOPLE AND BRAZILIAN SOCIETY: NOTE ON THE RESISTANCE AND CONSTRUCTION OF ANTI-DISCRIMINATION PUBLIC POLICIES

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo fazer uma análise do papel da população negra no processo de construção de políticas públicas de enfrentamento de um sistema racista que se manteve como discurso até a contemporaneidade. Para isso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica de fontes primárias e secundárias. Dessa maneira, este artigo foi estruturado em três seções: a primeira é uma análise histórica da construção de um estigma racial através da estrutura escravocrata, o segundo é um estudo sobre a participação do movimento negro na resistência ao racismo e a construção de políticas públicas antidiscriminatórias, o terceiro é uma reflexão sobre os conceitos de raça e racismo na contemporaneidade e os desafios para a superação dessa problemática. Por fim, percebe-se como a organização e a resistências da população negra pressionou pela formulação de políticas que criminalizassem o racismo e criassem mecanismo de inserção social.

Palavras-chave: Racismo; Políticas públicas; Movimento negro.

Abstract: This paper aims to analyze the role of the black population in the process of building public policies to confront a racist system that has remained a discourse until contemporary times. For this, a bibliographic research of primary and secondary sources was carried out. Thus, this article was structured in three sections: the first is a historical analysis of the construction of a racial stigma through the slaveholding structure, the second is a study on the participation of the black movement in resistance to racism and the construction of anti-discrimination public policies, the third is a reflection on the concepts of race and racism in contemporaneity and the challenges to overcome this problem. Finally, it can be seen how the organization and resistance of the black population pressed for the formulation of policies that criminalized racism and created a mechanism for social inclusion.

Keywords: Racism; Public policy; Black movement.

Introdução

“Mas mano, sem identidade somos objeto da História
Que endeusa ‘herói’ e forja, esconde os retos na história”
(Mandume, Emicida)

Para entender como a pessoa de cor está inserida dentro do complexo tecido social brasileiro, é preciso compreender como as “raízes do Brasil” são construídas e como as relações entre “casa grande e senzala” acabam reverberando na contemporaneidade. Assim, este capítulo busca analisar a continuidade das desigualdades das relações raciais, formuladas pela escravidão, na contemporaneidade, em um contexto em que a população negra passa a ocupar espaços de poder que não haviam sido pensados para ela.

Para isso, observa-se, num primeiro momento, o contexto histórico de formulação de um discurso de hierarquia racial, que é difundido ainda no Brasil Colonial e que vai perpassar a formulação das instituições do Império e da República. Em seguida, é visto como os povos negros, que foram trazidos como cativos para a América Portuguesa, utilizam os instrumentos que estão a sua disposição para organizar revoltas, insurreições e pressionar pela sua libertação. Não obstante, é estudado como esses movimentos se refletem na construção do Movimento Negro Brasileiro durante a República e as conquistas alcançadas com o reconhecimento das desigualdades raciais e a criminalização de atos ofensivos.

Por fim, analisa-se como o racismo atua dentro da sociedade brasileira e seus reflexos através do genocídio da juventude negra e a internalização da submissão imposta pela hierarquização racial. Todavia, discute-se como a necessidade de formação de uma identidade, uma negritude, confronta as perspectivas dos privilégios colocados através da branquitude. Ainda assim, são abordadas as diferentes formas de discriminação – direta e indireta – e de racismo – individual, cultural, recreativo, institucional e estrutural – presentes dentro das relações sociais e como elas acabam desenvolvendo uma estrutura de repressão da população negra.

1 A construção de um estigma racial

A escravidão no Continente Americano foi estruturada dentro de um contexto que trazia uma inovação à ferramenta de dominação, afinal, pela primeira vez ela foi atribuída à cor de pele, tornando-se, assim, origem de preconceito e hierarquização racial (GOMES, 2019, p. 19). Essa peculiaridade seria responsável por uma sociabilidade perversa que se perpetuou no processo de construção do Brasil (SOUZA, 2017, p. 11).

A estrutura colonial extrativista montada no País, e continuada pelo Império, foi responsável por um grande mercado de tráfico de pessoas, algo que girou em torno de 4 milhões de negros e negras³ entre os anos de 1550 e 1855 (FAUSTO, 1995, p. 51). No entanto, os africanos cativos eram anotados como “força de trabalho” dentro da colônia portuguesa já em meados de 1530 e cinco anos depois se estabelecia um intenso comércio que movimentaria o

³ Os números apresentados sobre esse período não são uma consonância entre os pesquisadores e podem ser encontrados diferenças entre eles e isso devido o dispositivo que fez com que todos os documentos que estava em mãos do Governo fossem destruídos através da ordem expressa na circular n. 29 de 13 de Maio de 1891. Dessa forma, não só se evitou pedidos de indenização por meio dos descendentes de escravos, como também sufocaria uma das muitas páginas do passado autoritário do Brasil (NASCIMENTO, 2016, p. 46).

Atlântico como um dos mais lucrativos da época (NASCIMENTO, 2016, p. 45). Esses grupos chegavam em solo brasileiro não mais como seres humanos, mas despersonalizados e tidos como meros objetos para aquisição de quem necessitasse de mão de obra ou que pudesse pagar o “melhor preço” (LEITE, 2017, p. 69).

Durante o Século XV, a invasão de Portugal à África trouxe um desequilíbrio nas relações de poder estabelecidas no continente ainda não colonizado (BOULOS JÚNIOR, 2018, p. 179). Ali as guerras entre tribos e cidades se multiplicaram e formaram um ambiente favorável a exploração do europeu sobre as riquezas e as pessoas que ali residiam. Forma-se, a partir desse cenário, uma maneira de se conseguir mão de obra barata para as demais colônias e o estabelecimento de novas rotas comerciais.

As pessoas vindas do continente africano saíam de diferentes portos da região de Daomé, Congo, Angola, este responsável por cerca de 70% dos escravos trazidos para o Brasil durante o Século XVIII (FAUSTO, 1995, p. 51). Durante o trajeto para a colônia, as condições de higiene e alimentação eram horríveis e faziam com que muitos cativos morressem antes mesmo do final da viagem por doenças como disenteria, varíola, e escorbuto (GOMES, 2019, p. 35). Os que tinham noção do que os aguardava do outro lado do Atlântico aproveitavam dos descuidos dos marinheiros e se jogavam no mar⁴ (GOMES, 2019, p. 35).

Vellozo e Almeida (2019, p. 2143) observam que todo o contingente de pessoas que chegava em terra não ficava restrito aos trabalhos desenvolvidos nas fazendas, ao contrário do que muitos creem. Os autores ressaltam que diferentes atores de diversas camadas tinham escravos para a realização de funções distintas nas cidades. Assim, a população brasileira da época vinculava seu modo de vida à exploração do trabalho escravo (VELLOZO; ALMEIDA, 2019, p. 2143).

Os africanos, divididos a partir de seu ponto de origem⁵, chegavam ao Brasil por diferentes portos no Nordeste e no Sudeste (BOULOS JÚNIOR, 2018, p. 181). No primeiro, destacam-se os portos da Bahia, Pernambuco e do Maranhão como principais meios de chegada

⁴ Além das doenças causadas pelas péssimas condições a que eram submetidos, muitos cativos acabavam desenvolvendo uma espécie de transtorno conhecido como “banzo” que era uma síndrome depressiva que afetava algumas pessoas que “parava de comer, perdia o brilho no olhar e assumia uma postura inerte enquanto suas forças vitais se esvaíam no prazo de poucos dias” (GOMES, 2019, p.35). Não obstante, Gomes (2019) ainda afirma que devido grande número de mortos durante o trajeto pelo Atlântico, com os corpos sendo jogados na água, a rota de tubarões teria sido alterada, seguindo, assim, a rota dos navios negreiros. Dessa forma, àqueles que se jogavam no oceano para escapar das dores da escravidão encontravam um destino menos trágico na morte quase imediata.

⁵ Eram divididos em: África Ocidental, que compreende a região entre o deserto do Saara e o Golfo da Guiné; e Congo-Angola, que compreende os portos situados nos países do Congo e da Angola e sob o domínio Português (VELLOZO; ALMEIDA, 2019, p. 2145).

de escravos vindos da África Ocidental e, no segundo, o Rio de Janeiro se consolidou como o maior porto de escravos do continente americano, recebendo, principalmente, pessoas vindas da região de Congo-Angola (BOULOS JÚNIOR, 2018, p. 182).

Após serem comprados e transportados até onde seriam seus postos de trabalho – quando ocorriam em fazendas – deparavam-se com um modelo de divisão de funções semi-industrial em que cada pessoa recebia um tratamento diferenciado conforme sua importância do seu posto de trabalho para a formulação do produto final, o que no Brasil colônia e boa parte do Império significava açúcar (SOUZA, 2017, p. 31). Nesse processo, aqueles que ficavam com o trabalho no campo, além de serem tratados com mais desprezo, eram os que recebiam uma imensa carga de trabalho, pouca alimentação e mais castigos físicos (GOMES, 2019, p. 243).

É importante de se notar que dentro dessa divisão de trabalho existia uma hierarquização entre os escravos baseada não só nas funções exercidas, mas, também, na cor de sua pele. Dessa forma, os tidos como mulatos, crioulos e que possuíam uma pele menos retinta, trabalhavam em posições mais especializadas e que, portanto, recebiam um tratamento diferente dos trabalhadores braçais do campo (GOMES, 2019, p. 243).

As mulheres negras, por sua vez, eram encarregadas de cuidar e gerir os afazeres domésticos na casa do senhor de engenho e as tarefas iam desde limpar e cozinhar até o cuidado com as crianças (GONZALEZ, 2016, p. 403). Além disso, eram recorrentes as investidas sexuais pelos brancos, cabendo-lhes, inclusive, a deplorável situação dos jovens iniciarem sua vida sexual estuprando elas (GONZALEZ, 2016, p. 403).

Esse retrato revela duas características importantes da formação das relações sociais no Brasil. A primeira é a relação existente entre os diferentes tipos de cor de pele e o convívio social, o que resultou numa lógica de que quanto mais traços europeus, mais aceita pela sociedade era a pessoa e, por conseguinte, conseguia ter acesso aos espaços de decisão⁶. Essa tônica criou um forte estigma sobre o negro retinto que permitiu a superexploração do trabalho braçal (SOUZA, 2017, p. 43). No entanto, para aqueles tinham uma pele menos escura era dada a sensação de uma maior mobilidade e de privilégios, como o de ter acesso aos espaços que os retintos não teriam, mesmo que isso fosse apenas uma aceitação ilusória para manter o controle sobre os cativos (BARBOSA FILHO; DE SOUZA VIEIRA; ROCHA, 2019, p. 301).

⁶ É válido destacar que o acesso aos espaços não significava a sua efetiva participação. Os negros de pele escura e os negros de pele clara recebiam tratamentos diferentes, mas ainda existia sobre eles o preconceito ligado a cor de pele, origem, cultura, representando ainda uma ideia de objetificação dessas pessoas dentro de uma estrutura escravocrata.

Essa perspectiva pigmentocrática⁷, ou seja, baseada na tonalidade da pele e imposta pela escravidão, gerou um processo de reflexão sobre o que seria “ser negro” no Brasil. Essa perspectiva simbolizava a associação da pessoa de cor com um processo de animalização, de uma constante perda de sua humanidade, um mero objeto que atende aos desejos dos brancos e torna-se indesejável quando não o faz (SOUZA, 2017, p. 44). Silva e Silva *et al* (2017, p. 9) vão apontar que o racismo estabelecido com o modo de produção escravocrata buscava discriminar o negro e a negra pela sua origem, enquanto que a pigmentocracia, por sua vez, vai direcionar a segregação para as pessoas que possuem acentuados traços ligados ao fenótipo negro. Em outras palavras, nesse contexto, as pessoas que mesmo não sendo consideradas brancas, mas que possuem tons de pele mais clara, cabelo mais liso, lábios finos, dentre outros, são toleradas em espaços que não são permitidos aos negros, mesmo que ainda não sejam aceitas pela sociedade como partes integrantes daquele ambiente.

A segunda característica pertinente a realidade brasileira é a percepção das mulheres negras como objetos sexuais. Não obstante, é importante salientar que foi através do estupro da mulher preta pelo homem branco que a miscigenação que forma o Brasil aconteceu⁸ (CARNEIRO, 1995, p. 546). Isso ocorre devido, entre outros fatores, à mistura de influências, dentro da escravidão portuguesa, de aspectos fortemente marcados pela construção patriarcal, pela aglutinação de uma característica sexista, presente na escravidão islâmica – que percebe a mulher como mero utensílio para obtenção de prazer para o homem –, além da combinação com o fator predominantemente racial encontrado na América colonizada (SOUZA, 2017, p. 31).

Essa realidade misógina é responsável pela discriminação enfrentada por mulheres brancas e negras em relação a percepção da violência sexual, familiar. Uma vez que a primeira é tida com uma maior aceitação social – uma vez que a população tinha a mulher branca como referencial de beleza –, de constituição de uma família e de uma estabilidade no relacionamento

⁷ O colorismo, ou pigmentocracia, é tido como um dos desdobramentos da cultura do branqueamento que foi amplamente difundida na sociedade como forma de suplantar as características negras, assim, como uma proposta de tendência a discriminar o indivíduo pelos seus traços físicos como gestos, sotaque, fisionomia que se assemelhem a de pessoas retintas (BARBOSA FILHO; DE SOUZA VIEIRA; ROCHA, 2019, p. 300).

⁸ A triste realidade enfrentada por mulheres negras dentro de uma cultura do estupro e da objetificação gerou uma profunda marca no DNA brasileiro, conforme a pesquisa do Instituto de Biociências da USP denominada “DNA do Brasil” constatou que 36% do genoma da população advém de mulheres negras e 34% de mulheres indígenas, enquanto que a contrapartida masculina representa o um percentual de 75% de homens europeus (SANTOS, 2015). Essa realidade pode, em um primeiro momento e sob um olhar desatento, fazer acreditar que o processo de miscigenação resultou numa população em que “todo mundo tem um pouco de quilombo no sangue” e justificaria um discurso de democracia racial, o que é uma ignorante relação espúria formulada para esconder o racismo latente dentro da sociedade fundada numa pigmentocracia, como será abordado mais adiante no trabalho.

(CARNEIRO, 1995, p. 547). A segunda era tida apenas para a satisfação sexual, lidar com afazeres domésticos e servir aos caprichos patriarcais e, portanto, acabava por ser socialmente desvalorizada dentro de um ideal de estética branca (CARNEIRO, 1995, p. 547). Nesse cenário, a mulher negra era afetada dentro de um sistema que a oprimia por fatores raciais, sexuais e de classe, uma “tríplice discriminação” (GONZALEZ, 2016, p. 406).

É importante salientar que a percepção da mulher negra e do homem negro pela sociedade estava ligada à distribuição dessas pessoas dentro do território nacional e, conforme Vellozo e Almeida (2019, p. 2145), esse contingente de pessoas escravizadas estava distribuído de maneira heterogênea dentro dos espaços brasileiros. Em Pernambuco, por exemplo, “nos levantamentos de 1828 e de 1840, 28% dos escravos estavam em municípios do agreste e 5% em cidades do sertão. No censo de 1872, 23% no agreste e 8% no sertão” (VELLOZO; ALMEIDA, 2019, p. 2145). Essa presença de um número expressivo de pessoas negras sendo escravizadas em zonas produção marcada pela subsistência e para o abastecimento do mercado interno mostram como a prática de utilização de escravos era usada até mesmo por pequenos produtores (VELLOZO; ALMEIDA, 2019, p. 2146).

Essa realidade só era possível devido a relação entre o custo de aquisição de uma pessoa negra e seu trabalho realizado, algo que poderia ser amortizado após cerca de 13 a 16 meses depois da aquisição (FAUSTO, 1995, p. 51). No Brasil, os proprietários de pessoas escravizadas tinham a sua disposição um reduzido número de cativos e os exploravam até a exaustão para que pudessem maximizar seus lucros (VELLOZO; ALMEIDA, 2019, p. 2146).

Essa percepção da pessoa escravizada como algo comum tanto no campo quanto na cidade demonstra a disseminação que o discurso racista possuía logo nos primeiros séculos de formação do Brasil. Nesse cenário, a população negra foi fundamental para construção da história econômica de um País que estava ligado ao parasitismo imperialista de nações europeias (NASCIMENTO, 2016, p. 46), ainda assim, a escravidão se entranhou por diferentes camadas sociais, desde o dono de plantações de açúcar até o mais modesto artesão branco (FAUSTO, 1995, p. 52). Lima (2020, p. 5) pontua que toda vida cotidiana era montada dentro de um discurso que alimentava a hierarquia racial, colocando o branco como topo dessa pirâmide, e que obteve uma grande capilaridade no imaginário social brasileiro.

Dessa forma, o processo de concepção do que viria a ser o Brasil perpassou estigmas alimentados durante o longo período escravocrata, de maneira que as estruturas políticas, jurídicas, econômicas e sociais têm como sua base a escravidão (SOUZA, 2017, p. 28). Não obstante, é importante salientar que essa ideologia só pôde se reproduzir por tanto tempo em

terras tupiniquins pelo fato de se tornar um discurso fortemente aderido em todas as classes sociais (LIMA, 2020, p. 2).

Assim, a escravidão pode ser entendida como um mecanismo discursivo alicerçador da complexa sociedade brasileira (VELLOZO; ALMEIDA, 2019, p. 2156). Nesse contexto, destaca-se a existência de uma diversidade de setores econômicos que usavam como base o trabalho escravo (VELLOZO; ALMEIDA, 2019, p. 2147), o discurso propagado pela Igreja Católica e pela Coroa Portuguesa que naturalizava a relação escravista como sendo uma instituição já existente na África – apesar de ser um instrumento diferente do que era usado na América – e que, ao chegar em terras brasileiras, seriam, os africanos, civilizados e salvos através da catequização (FAUSTO, 1995, p. 52).

Conquanto, era usado pelos colonizadores, dentro e fora do Brasil, a ideia da inferioridade da pessoa negra baseada em teorias científicas racistas⁹. Estas, usaram de relações espúrias para negar a capacidade cognitiva das pessoas de cor e marcar com um pilar intelectual a dominação do branco (FAUSTO, 1995, p. 52).

Dessa forma, o Brasil escravocrata estruturou uma malha discursiva que ficou fortemente presente no imaginário social e que buscou legitimar a injustiça acometida contra os cativos vindos do continente africano em nome da fé, da economia e da própria segurança da nação (LIMA, 2020, p. 2). No fim, era o trabalho escravo que sustentava não só a economia do campo, mas também toda superestrutura jurídico-política do País (VELLOZO; ALMEIDA, 2019, p. 2141).

De acordo com Fernandes (2008, p. 29), o desmonte do sistema de escravidão se fez sem garantir a inserção dos libertos dentro de um mundo em que o trabalho passaria a ser livre. Dessa forma, do dia para a noite, os negros que antes eram cativos se tornaram senhores de si mesmos e responsáveis por se manter e manter seus dependentes e tudo isso sem dispor dos meios materiais e morais para enfrentar esse novo desafio (FERNANDES, 2008, p. 29).

Nesse cenário, destaca-se o desapareço com que o Estado lidou com a situação da libertação das pessoas escravizadas, afinal, não houve qualquer formulação de programa que integrasse esses indivíduos dentro de um contexto de liberdade (GOMES, 2016, p.37). Essa desobrigação da Coroa acabou por agravar as disparidades sociais e causou explosão da

⁹ É importante destacar que o racismo científico foi uma importante ferramenta de manutenção das desigualdades raciais no Brasil. Usando-se de dados falsos e conclusões que não possuíam base científica, foram publicados estudos que comparavam o tamanho do crânio de pessoas negras e brancas, a fisionomia óssea, numa tentativa de que encontrar argumentos que validassem a escravidão como algo natural. Infelizmente, essas teorias foram aceitas e disseminadas pela sociedade de forma a inviabilizar o acesso ao ensino às pessoas negras durante séculos.

miserabilidade entre pessoas de cor. Com isso, o início da República no Brasil é marcado pelo aparecimento de uma classe pobre e periférica formada, em sua maioria, pelas negras e negros recém libertados (SOUZA, 2017, p. 98).

Diante disso, a sociedade deixou a pessoa de cor à margem de sua própria sorte, uma vez que, nos ambientes em que a ordem anterior ainda persistia, os negros e as negras tinham que optar entre um sistema de trabalho que em quase nada se diferenciava da escravidão ou integrar uma parcela de pessoas que viveriam de uma economia de subsistência (FERNANDES, 2008, p. 31). Conforme marca o senso de 1950, a estrutura se manteve enquanto mecanismo para sustentar o avanço de pessoas de cor, uma vez as mulheres negras ainda estavam restritas aos trabalhos domésticos e de prestação de serviços pessoais, cerca de 90%, enquanto os outros 10% trabalhavam na agricultura ou na indústria (GONZALEZ, 2016, p. 408).

A discriminação transmitida pela história do País serviu como um ponto positivo para a ascensão de pessoas brancas na sociedade e consequente repressão de tudo que era ligado a cultura negra (SILVA, 2021, p. 39). Nesse sentido, há a folclorização das crenças africanas e a perseguição aos cultos de matriz afro-brasileira, o que significou a supressão de espaços de pertencimento, de protagonismo e de lideranças femininas negras (GOMES, 2016, p. 30).

Outro fator que marca a República no Brasil é a disseminação da opressão, antes exercida pelas figuras do senhor de escravos e seus capatazes, que agora passa a ser praticada por qualquer portador de características europeias contra pobres, pretos e indígenas (SOUZA, 2017, p. 98). Sob o manto de uma pretensa “democracia racial”¹⁰, o homem negro e a mulher negra foram colocados numa marginalidade em que só poderiam participar dos espaços sociais de maneira submissa, sub-reptícia, como mero serviçais ou como inimigos da sociedade “ordeira” na figura de criminosos e prostitutas (NASCIMENTO, 2016, p. 56).

Conforme Gomes (2016),

O Brasil teve sua construção sedimentada em um regime escravocrata, machista e acumulativo, subordinado aos interesses externos, marcado pela violência estatal. Os principais marcadores sociais demonstram a precarização que a população negra enfrenta, sofremos ainda os fortes reflexos da história, ainda recente de um regime de lesa-humanidade (p. 37).

Apesar da situação aterradora que o passado brasileiro esconde, a história oficial ainda é um reflexo do discurso de hierarquização racial e acaba por “abrandar” as marcas deixadas

¹⁰ A democracia racial foi uma ideologia propagada pelos governos brasileiros como uma falsa harmonia entre as raças que existiria no Brasil, mas que só serviu para camuflar o passado escravocrata e marcado pelo sangue retinto que persiste em continuar presente.

pela escravidão. Chauí (2006, p. 6) analisa esse movimento de silenciamento seletivo de momentos históricos e de controle das narrativas que se sobressaem na história nacional como sendo o processo continuidade de uma narrativa que ela vai chamar de “Mito Fundador”. Para autora, esse mito é a criação de uma narrativa que privilegia atores da elite e permite o vínculo “com um passado que não cessa nunca, que se conserva perenemente presente e, por isso mesmo, não permite o trabalho da diferença temporal e da compreensão do presente enquanto tal” (CHAUÍ, 2006, p. 6).

A ideia de que o Brasil vive à sombra de um Mito Fundador acaba por demonstrar como as estruturas racistas podem ainda estar em uso na contemporaneidade uma vez que ele age de duas maneiras simultâneas. A primeira afeta a elite, em sua grande parte branca, ao legitimar as ações rumo a um direito natural a posse e o acúmulo de riquezas sem limites. A segunda afeta as camadas mais baixas e periféricas, em sua grande parte negra, que gera uma cultura de passividade diante do abismo social e racial existente no Brasil (CHAUÍ, 2006, p. 90).

Essa construção de narrativa história permite, por exemplo, a manutenção de um discurso de hierarquização social que funciona para a manutenção de uma estrutura em que as relações ainda são marcadas pela diferenciação racial (CHAUÍ, 2006, p. 93). Adichie (2019, p. 11) demonstra que a construção histórica é pautada pelas relações de poder existentes, sendo capaz de moldar estereótipos e criar uma única narrativa dos fatos que privilegiam grupos. O problema dessa história única é que ela retira a dignidade das pessoas, dificulta o reconhecimento da humanidade e enfatiza as diferenças, ou seja, “mostre um povo como uma coisa, uma coisa só, sem parar, e é isso que esse povo se torna” (ADICHIE, 2019, p. 12). Dessa forma, é necessário conhecer a história da população negra como uma fonte de resistência, de luta contra a opressão.

2 A luta e a resistência das pessoas negras

Desde a saída do continente africano, as pessoas escravizadas resistiam à opressão dos colonizadores, seja reunindo suas tribos e lutando contra a invasão dos brancos ou com o banzo – de maneira mais individual. No Brasil, há relatos de fugas individuais e em massa de pessoas, além de agressões aos colonizadores e seus capatazes (FAUSTO, 1995, p. 52). A população negra recorreu a várias formas de luta contra o sistema opressivo que existia no Brasil, foram fugas, lutas, insurreições, revoltas e suicídios (NASCIMENTO, 2016, p. 57).

Um dos símbolos da luta contra a escravidão era a formação de comunidades chamadas de quilombos, estes constituídos, em sua maioria, por pessoas que haviam fugido do jugo da escravidão e que comercializavam sua produção de maneira clandestina (DOS SANTOS LEITE, 2017, p. 66). Esse modo de resistência organizada do povo preto se articulou junto da mudança ocasionada pelos ciclos econômicos no interior do País e que formou uma migração interna da população negra, intensificada após os anos de 1850 (GONZALEZ, 2016, p. 401).

De todas as comunidades levantadas no Brasil nenhuma conseguiu a notoriedade que Palmares atingiu, formada por várias aldeias, reunindo milhares de pessoas e tendo como seu núcleo político o Vilarejo do Macaco, reunia não só fugitivos, mas indígenas e pobres livres (DOS SANTOS LEITE, 2017, p. 70). Tendo como principal liderança a figura de Zumbi dos Palmares, o quilombo se tornou símbolo da afroresiliência no Brasil e da luta contra a opressão do colonizador (DE OLIVEIRA, 2017, p. 107).

A Conjuração Baiana, também conhecida como Conjuração dos Alfaiates ou Revolução Baiana, por sua vez, foi um movimento que deixou marcado o desejo pela mudança do sistema de trabalho usado no Brasil (SOUZA MENDES, 2021, p. 104). Inspirada em ideais Republicanos e de liberdade para todos, reuniu negros, pardos – em sua maioria alfaiates –, soldados, brancos pobres e parte da classe intelectual que formava a América Portuguesa (SOUZA MENDES, 2021, p. 104). A revolução foi fortemente combatida e teve um fim trágico com o enforcamento em praça pública de alguns dos envolvidos em 1798 (VALIM, 2017, p. 32).

Nesse contexto, muitas pessoas negras perderam suas vidas na luta contra a Coroa portuguesa na tentativa de ter a sua liberdade e a de seu povo e mesmo após a Independência, em 1822, as revoltas populares continuaram (NASCIMENTO, 2016, p. 57). As insurreições negras se espalharam pelo País e permaneceram eclodindo até a abolição da escravidão, dezenas de quilombos se tornaram cidadelas que abrigavam africanos fugidos e em seu interior reunindo práticas ancestrais trazidas dos mais diferentes países da África (NASCIMENTO, 2016, p. 57).

Como exemplo da continuidade dessa luta, eclodiu entre os anos de 1838 até 1841 no Nordeste o movimento conhecido como Balaiada e que reuniu vaqueiros, artesãos, lavradores, pessoas escravizadas, pequenos agricultores contra os grandes proprietários, de fazenda e escravos, que detinham o poder local (DIAS, 1995, p. 73). A luta ainda incluiu uma insurreição de escravos no Maranhão que teve como liderança a figura de “Negro Cosme” em meados de 1839 (IAMASHITA, 2011, p. 262).

Na esteira desse processo, a cabanagem, na Região Norte, juntou negros, mestiços e tapuios contra os colonizadores, o que marcou fortes embates no meio da floresta amazônica (PINHEIRO, 1998, p. 7). Essa revolta tinha, entre os seus objetivos, derrubar decisões parlamentares que acabaram provocando uma eclosão de disputas políticas, econômicas e sociais que se difundiram pelo Pará (MACHADO, 2016, p. 283).

Na Bahia, a Revolta dos Malês de 1835 contou com um forte viés islâmico, trazido entre os falantes de iorubá da região do Golfo de Benim, e que reuniu, entre outros, os povos Haussás e Nagôs, que já possuíam um credo Islã, contra a dominação branca na cidade de Salvador (DO NASCIMENTO; RIBEIRO; BARRETO, 2016, p. 69). O levante reuniu cerca 600 pessoas cativas que lutaram contra o exército imperial nas ruas da capital baiana, o que acabou com a derrota dos revoltosos em menos de 24 horas com mortos e feridos (DE SOUZA DIANNA, 2016, p. 148).

E é com sangue e suor de gente preta que está escrita a história brasileira. Mesmo com a construção de um aparato legislativo que proibia aspectos culturais e até mesmo impedia o acesso de pessoas de cor a terra, a resistência se mostrou como importante fator de incômodo as estruturas (MENDES, 2009, p. 175). É até a segunda metade do Século XIX a população negra lutou para a formulação de uma política de liberdade, enfrentou tropas armadas e insurgiu-se contra o império e, após isso, surgiram outros movimentos que realizaram pressão internacional para que fosse posto um fim na escravidão no Brasil (DOS SANTOS LEITE, 2017, p. 76). Diante de um cenário em que a libertação do povo negro era inevitável¹¹, seja pela promulgação de leis – com a abolição já consolidada em províncias e cidades do País –, seja pela resistência do povo preto, o Império, em 1888, reconheceu a liberdade dos cativos – mesmo contrariando completamente os interesses da grande maioria da classe dominante do País (FAUSTO, 1995, p. 68).

Dentro de um contexto pós-abolição, a liberdade ainda era algo a ser conquistada com luta e pela imposição de pessoas negras e, com isso, a construção de um espaço para se criar uma imagem de negritude, de valorização da população negra, de ações afirmativas e pelo reconhecimento do massacre que ocorreu no Brasil era necessário (DOS SANTOS LEITE, 2017, p. 76). Assim, o movimento negro surge como uma importante ferramenta de luta por

¹¹ Em 1850 foi aprovada a Lei Eusébio de Queiroz, Lei n. 581/1850, que estabeleceu medidas de repressão contra o tráfico de africanos e, aos poucos é iniciado um desmonte da estrutura escravocrata, mesmo que com atos muito mais simbólicos e reativos as pressões das ruas e das senzalas, assim, foram aprovadas a Lei do Ventre Livre (1871) e a Lei dos sexagenários (1885) (DA SILVA; MARTOS, 2018).

direitos e para reverter a marginalização ocorrida a que negros e negras ficaram submetidos após 1888 (DO NASCIMENTO; OLIVEIRA, 2020, p. 3).

Em um primeiro momento, a criação de uma imprensa negra que divulgou os ideais do movimento e a formação da Frente Negra Brasileira (FNB) tiveram um grande impacto na formulação de lideranças negras (DO NASCIMENTO; OLIVEIRA, 2020, p. 4). Apesar do avanço na Constituição de 1934, que já proibia a discriminação racial, a população ainda carecia de políticas públicas que efetivassem os direitos sociais conquistados (PEREIRA, 2019, p. 70). No entanto, com a chegada do Estado Novo de Vargas em 1937, a FNB foi declarada ilegal e dissolvida (DOS SANTOS LEITE, 2017, p. 76). Contudo, o movimento organizado continuaria atuante com a criação do Teatro Experimental do Negro, o Comitê Democrático Afro-brasileiro e a União dos Homens de Cor, na década de 1940, seguido pelo Conselho Nacional de Mulheres Negras, em 1950 (DA CONCEIÇÃO, 2019, p. 6).

É em 1950 que o movimento consegue reunir diferentes tendências no I Congresso Negro Brasileiro, organizado pelo Teatro Experimental do Negro e sob a liderança de Abdias do Nascimento. Entretanto, na década seguinte, com o Golpe Militar que instaurou uma ditadura, mais uma vez os movimentos são declarados ilegais (DA CONCEIÇÃO, 2019, p. 8). Não obstante, fica o legado de reconhecimento da discriminação racial enquanto contravenção através da Lei n.1.390/1951, que ficaria conhecida como Lei Afonso Arinos (PEREIRA, 2019, p.74). A legislação abordava em seu artigo primeiro que “constitui contravenção penal, punida nos termos desta Lei, a recusa, por parte de estabelecimento comercial ou de ensino de qualquer natureza, de hospedar, servir, atender ou receber cliente, comprador ou aluno, por preconceito de raça ou de côr”, dessa forma, criava-se um instrumento que permitia a atuação de uma pressão contra a discriminação, ainda que precisasse de um suporte maior para ser mais eficiente.

Durante a luta contra a Ditadura militar é fundado, em 1978, o Movimento Negro Unificado (MNU) e justamente no final da década de 1970 e o início da década de 1980 que ocorre uma valorização do termo negro para se referir aos afrodescendentes bem como a incorporação no currículo escolar de conteúdos voltados ao estudo da História da África na formação de professores (DA CONCEIÇÃO, 2019, p. 8). Durante esse período também ocorre o surgimento de secretarias estaduais com o objetivo de definir políticas públicas de inclusão de pessoas negras em São Paulo (1980), Bahia (1987), e Rio Grande do Sul (1988), seguido pelo Estado do Rio de Janeiro (1991) e pelo Município de Belo Horizonte (1998) (DA CONCEIÇÃO, 2019, p. 9).

Com o processo de abertura e redemocratização do País, diversos movimentos sociais participaram de maneira ativa da construção da nova Constituição (RODRIGUES; REZENDE; NUNES, 2019, p. 209). Em 1986, é organizada a Convenção Nacional “O Negro e a Constituinte” que acabou por organizar propostas que foram enviadas para as comissões temáticas da Assembleia Nacional Constituinte (DA CONCEIÇÃO, 2019, p. 9). Entre as conquistas alcançadas por esse está o artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que menciona que “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. Esse reconhecimento das pautas quilombolas marca a luta pela preservação da identidade étnica que resistia as pressões de fazendeiros ainda remanescentes da abolição (DOS SANTOS LEITE, 2017, p. 78).

Outra importante vitória do movimento negro na Constituição de 1988 foi a consagração da proteção e a valorização dos elementos artísticos ligados à cultura afro-brasileira nos artigos 215 e 216, bem como a eliminação de discriminações de origem, raça, sexo, idade e outras formas, como elenca o artigo 4º, VIII, (RODRIGUES; REZENDE; NUNES, 2019, p. 217). Além disso, destaca-se a elevação de racismo como crime inafiançável e imprescritível, conforme artigo 5º, XLII, o que resultou na não recepção da Lei Afonso Arinos – que considerava discriminação racial uma mera contravenção – o que sucedeu na aprovação da Lei n. 7.716/1989, que criminalizou os atos de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (DA CONCEIÇÃO, 2019, p. 10).

Na década de 1990, com a expansão do movimento negro pelo País, existiam cerca de 1.300 entidades organizadas que orientavam a população e lutavam pelos direitos das pessoas negras (RODRIGUES; REZENDE; NUNES, 2019, p. 218). E, devido a esse crescimento, no dia 20 de Novembro de 1995, reuniram-se aproximadamente 30 mil pessoas num ato que marcou os 300 anos do assassinato de Zumbi dos Palmares e que foi nomeado como “Marcha de Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida” (DO NASCIMENTO; OLIVEIRA, 2020, p. 4).

Essa grande organização de pessoas formalizou a entrega do programa de superação do racismo e da desigualdade social aos representantes do Governo Federal, isso levou a criação do Programa de Combate ao Racismo Institucional pelos Ministérios da Justiça, do Desenvolvimento Agrário e de Relações Exteriores em parceria com o Ministério Público do Trabalho (SANTOS, 2018, p. 146). Ademais, houve a criação do Grupo de Trabalho Interministerial pela Valorização da População Negra e a inclusão na Lei de Diretrizes e Bases

da Educação Nacional – Lei n. 9.394/96 –, em seu artigo 26, da diversidade cultural e étnica de cada região (SANTOS, 2018, p. 145). Além disso, foi incluído no Código Penal o §3º no artigo 140 e que criou o tipo penal da injúria racial através da Lei n. 9.459/97 (DOS SANTOS, 2009, p. 554).

Não obstante, nos anos 2000, a participação do Brasil na Conferência de Durban (2001) fez com que o País assumisse o compromisso com a reparação histórica e a inclusão social de pessoas negras através de ações afirmativas (DO NASCIMENTO; OLIVEIRA, 2020, p. 5). Em 2003 é criada a Secretaria Especial de Política de Promoção da Igualdade Racial (DO NASCIMENTO; OLIVEIRA, 2020, p. 5) e é aprovada a Lei n. 10.639/03, que estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e introduz as disciplinas de História e Cultura Africana e Afro-brasileira no currículo escolar (SANTOS, 2018, p. 146).

No entanto, é em 2010 que é aprovado um dos marcos legislativos que é norteador de políticas públicas de enfrentamento das desigualdades sociorraciais, assim, o Estatuto da Igualdade Racial, criado pela Lei n. 12.288/10, contribui significativamente no combate à discriminação ao estabelecer diferentes diretrizes para diferentes campos de atuação (CORREIA; DE MOURA, 2018, p. 4). Desse modo, a norma estabelece conceitos que são utilizados para o estabelecimento de programas

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I - **discriminação racial ou étnico-racial**: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II - **desigualdade racial**: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

III - **desigualdade de gênero e raça**: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;

IV - **população negra**: o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

V - **políticas públicas**: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;

VI - **ações afirmativas**: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades. (**grifo nosso**)

Essa escolha do legislador de apresentar um rol de definições, além de contribuir para a produção de ações e políticas do Estado, reflete uma importante vitória do movimento negro ao estabelecer um apoio para a condição da promoção de igualdade racial. Um desses reflexos foi a criação do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial pelo decreto n. 8.136/2013 (SANTOS, 2018, p. 148).

Ademais, em 2012, é sancionada a Lei n. 12.711/12 que estabeleceu um sistema de cotas raciais nos vestibulares das instituições federais de ensino superior – prática que já era usada pela Universidade de Brasília e que, só após a sanção, tornou-se uma prática homogênea (CORREIA; DE MOURA, 2018, p. 12). Com isso, garantiu-se 50% das vagas para pessoas que estudaram todo o ensino médio em escola pública, respeitando a proporção entre os autodeclarados negros, pardos e indígenas (CORREIA; DE MOURA, 2018, p. 12). No bojo dessas ações do Estado para a concretização das previsões do Estatuto da Igualdade Racial, foi aprovada a Lei n.12.990/14 que instituiu o sistema de cotas para negros em Concurso Público Federal (SANTOS, 2018, p. 149).

Não obstante, o movimento negro, como todos os movimentos sociais, carrega a experiência de vitórias e derrotas, conquistas que tardaram (DA CONCEIÇÃO, 2019, p. 9), mas que não estão cristalizadas. O preconceito contra a pessoa negra ultrapassou a abolição, resistiu à República e ainda se faz presente no cotidiano, modificado, mas tão mortal quanto na colônia (FAUSTO, 1995, p. 69). As políticas públicas inseridas no contexto brasileiro se mostraram ganhos importantes, afinal, desafiam a desigualdade racial e incomoda setores que tem seu racismo intocado (DO NASCIMENTO; OLIVEIRA, 2020, p. 6).

Ainda assim, as conquistas são ameaças pelo conservadorismo racista existente entre membros de Governos liberais, assim, há uma mudança de postura diante da legislação anterior. Nesse novo contexto após 2016 é que foi extinta a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, bem como o deslocamento do conceito de raça, aderindo a um ultrapassado pensamento baseado em fatores biológicos, e não sociológicos (DE FREITAS; DE ARAÚJO MARTOS, 2018, p. 604). Nos tempos hodiernos, em que o negacionismo¹² se apossou dos principais cargos governamentais, a Fundação Palmares – ambiente que deveria lutar pela igualdade racial e pela

¹² Nesse sentido, é importante observar um movimento de revisionismo histórico que busca invisibilizar a luta pelo reconhecimento das consequências do período escravocrata no Brasil, bem como inviabilizar a continuidade dos debates ligados a uma pauta racial. Dessa forma, essa tentativa de negar o sofrimento de pessoas negras diante de um forte estigma racista presente na sociedade é que se opera uma mudança de paradigmas na estrutura Estatal.

valorização da história negra – se tornar um ambiente de supressão das conquistas¹³. Assim, a luta pela igualdade racial se torna uma busca constante, sempre em consolidação e em manutenção das conquistas do passado.

3 Racismos do Brasil

Apesar dos avanços e das conquistas ao longo de um grande período de lutas, o racismo continua operando de maneira perversa dentro do Brasil. Já tendo sido manifestado de diferentes formas, hoje, a população negra percebe sua presença através, dentre outros modos, da violência e do extermínio de vidas pretas.

Conforme o Mapa da Violência de 2020, as desigualdades raciais produziram, em terras brasileiras, uma forte concentração de violência letal na figura da pessoa de cor. As taxas de homicídio mostram um avanço sobre a população preta e jovem, principalmente periférica, enquanto que a de pessoas brancas apresentam índices baixos ou em redução (CERQUEIRA *et al*, 2020, p. 47). Apenas no ano de 2018, 75,7% das vítimas de homicídio eram negros e, quando se observa o número de mulheres assassinadas, 68% são de negras (CERQUEIRA *et al*, 2020, p. 47).

Ainda assim, o cenário analisado com os números da década de 2008 até 2018, revelam que houve um aumento de 11,5% dos homicídios de pessoas negras, enquanto que o mesmo dado para não negros revelou uma diminuição de 12,9% (CERQUEIRA *et al*, 2020, p. 47). Não obstante, a violência é apenas um desdobramento – dos vários existentes – de outras formas de discriminação que as pessoas negras enfrentam no País.

Nesse contexto, a própria percepção da raça é um desafio complexo e que pode servir como gerador de medos e de tormentos, afinal, recai sobre problemas de pensamentos que remontam à formação da nação (MBEMBE, 2014, p. 25). Para Mbembe (2014, p. 27), a raça é uma ficção que serviu para desviar a atenção do que se entendia como a luta de classes ou a luta de sexos. Já Souza (2017, p. 43), por sua vez, entende que, em países periféricos e fortemente marcados pela escravidão, como foi o caso do Brasil, a luta racial opera como base da luta de classe. Não obstante, Almeida (2018, p. 25) conclui que raça é uma relação social manifestada em atos ocorridos em uma perspectiva relacional.

¹³ É importante notar que a movimentação da Fundação Palmares a partir de 2019 é diametralmente oposta ao que se construiu na pauta da luta do movimento negro no País, sendo marcado pelo retrocesso nas conquistas e nos reconhecimentos (OLIVEIRA, 2021).

Essas três definições, a de Mbembe (2014), Souza (2017) e Almeida (2018), tem em comum o fato de que a raça é entendida a partir de uma perspectiva social e variável, nada tendo a ver com a genética ou o local de origem. Afinal, foi a partir da invasão da África pelos colonizadores europeus que se tornou viável a construção de um mecanismo de representação de um ser menor que justificasse as atrocidades cometidas (MBEMBE, 2014, p. 39).

Dessa maneira, a concepção dos conceitos de raça e, por conseguinte, de negro foram usados como instrumentos modernos para produzir a submissão de um povo (MBEMBE, 2014, p. 40). Assim, a civilização branca impôs um desvio existencial à pessoa de cor, pois, é a partir de um processo colonizador que o povo colonizado toma uma posição diante da linguagem da nação civilizadora, ou seja, uma posição de subalternidade e de não pertencimento (FANON, 2008, p. 30).

Nesse cenário, o racismo se reflete em um conjunto de ações que, para a população negra, representa um não reconhecimento e um impedimento de construção de identidade enquanto negros (GOMES, 2016, p. 52). O desafio, então, torna-se como superar essa percepção de si próprio como algo inferior sem, necessariamente, recair sobre a ideia de embranquecimento (FANON, 2008, p. 59).

Destarte, na perspectiva de uma sociedade racialmente hierarquizada, o branco impõe uma relação de poder em que a pessoa – para ter acesso aos espaços e se fazer, em última análise, humano – tem que possuir características caucasianas (FANON, 2008, p. p. 94). Para Fanon (2008, p. 95), o negro não deve mais ser colocado diante desse dilema – tornar-se branco para poder ser inserido dentro da sociedade –, mas, sim, construir uma consciência de que existe uma nova possibilidade de existir, uma identidade, uma negritude.

No entanto, a ideologia do embranquecido foi bem-sucedida no Brasil, de forma que, dentro da sociedade brasileira, a identidade branca é posta numa posição hierarquicamente superior e faz com que falar sobre negritude se torne um tabu (GOMES, 2016, p. 54). Nesse cenário, a negritude seria uma reação racial negra à agressão branca a partir de sua afirmação cultural, moral, física e intelectual e na percepção enquanto sujeito de uma história que lhe fora negada (MUNANGA, 1990, p. 112).

Isto posto, é importante salientar que, da mesma forma como ocorrera com o movimento negro, a formação de uma negritude deve levar em consideração a diversidade de percepções sobre a identidade e a construção de uma cultura afro-brasileira (MUNANGA, 1990, p. 112). Diante de um contexto nacional, isso significa abranger uma identidade política de uma parcela

da população que se vê excluída de qualquer participação nos espaços de tomada de decisão (MUNANGA, 1990, p. 113).

Isso acontece porque o racismo possui efeitos coletivos que têm a capacidade de impactar drasticamente as chances de vida das pessoas e, para fazer frente a esse processo, é necessária uma resposta coletiva (EDDO-LODGE, 2020, p. 971). Isto posto, vale salientar que as relações criadas dentro desse contexto são baseadas em poder, um poder concentrado nas mãos de uma classe branca que é constantemente privilegiada (CARDOSO, 2014, p. 52).

Portanto, entender como esse privilégio branco opera é importante para entender como o racismo se operacionaliza na sociedade de forma mais velada, afinal, ele reforça as chances de vida das pessoas brancas, proporciona um maior poder de mobilidade social e projeta uma dominância silenciosa nos espaços de decisão (EDDO-LODGE, 2014, p. 1234). Não obstante, essa assimilação de privilégio não torna o branco imune ao processo de estratificação de classes que o ocidente tem, mas indica que a cor de sua pele influenciará positivamente a sua trajetória pessoal de alguma forma (EDDO-LODGE, 2014, p. 979).

Dessa maneira, colocar essa pauta em discussão é entender como a branquitude¹⁴ opera para, silenciosamente, se apoderar desses privilégios (DE JESUS, 2012, p. 7). Ou seja, o racismo funciona de maneira que, através de atos – conscientes e inconscientes –, a sociedade possa dispor de vantagens e desvantagens aos indivíduos a partir do grupo racial a qual pertençam (ALMEIDA, 2018, p. 25). É a partir desse processo de entendimento de como esses mecanismos funcionam que se percebe que o racismo é um problema do branco e do negro e que atua de formas diferentes para ambos.

Não obstante, essa conjuntura também se materializa através de atos de discriminação com forte teor racial e ocasionam danos às pessoas de cor (CARDOSO, 2014, p. 105). Conforme Almeida (2018), essa discriminação pode ocorrer de duas formas: direta ou indireta. A primeira, relaciona-se à rejeição motivada pela condição racial, enquanto que a segunda é entendida como o desconhecimento da situação direcionada a grupos minoritários¹⁵ a fim de se estabelecer uma falsa noção de que não há diferenças sociais (ALMEIDA, 2018, p. 25).

¹⁴ O uso do termo branquitude é relacionado a percepção de pessoas brancas de seus privilégios e que tomam posturas de assumir a condição privilegiada que a sociedade os coloca e os racismos advindos desse processo e que, portanto, contribuem para uma compreensão de que o racismo também é um problema do branco e que há a necessidade de se tomar atitudes antirracistas (DE JESUS, 2012, p. 7).

¹⁵ No Brasil, observou-se o estabelecimento de uma política publicitária que vendia uma imagem de um país em que todas as raças conviviam em harmonia, algo que se chamou de “Democracia Racial”, no entanto, esse quadro apenas serviu para invisibilizar a discriminação e o racismo sofrido pela população negra.

No Estatuto da Igualdade Racial, é definido apenas a discriminação direta como objeto de tutela, uma vez o próprio Estado passa a reconhecer a situação de pessoas negras como minorias e vítimas de um processo discriminatório. Não obstante, ainda existe a possibilidade de que haja um tratamento diferente para grupos historicamente discriminados com a intenção de corrigir as desvantagens postas a eles, algo que Almeida (2018, p. 26) vai classificar como sendo uma discriminação positiva.

Ainda assim, o preconceito racial pode ser entendido apenas como um reflexo das concepções racistas existentes dentro da sociedade (CARDOSO, 2014, p. 55). Nesse sentido, há diferentes formas de se explicar como o racismo opera, sendo observados os diferentes atores e os contextos envolvidos (ALMEIDA, 2018, p. 26).

À vista disso, tem-se que o racismo pode operar de maneira individual, atribuída a uma irracionalidade ou fenômeno ético/psicológico e é responsável por ataques mais direcionados às pessoas de cor (ALMEIDA, 2018, p. 28). Deste modo, sendo materializado com a aversão, ódio, desprezo e, por conseguinte, o menosprezo por negras, todavia, a concepção individual é amplamente combatida através de legislações cíveis e criminais (LIMA *et al*, 2019, p. 85).

Ainda assim, pode-se encontrar o racismo ligado aos aspectos culturais de um País, através do julgamento de manifestações artísticas e religiosas que possuam uma origem periférica ou africana seriam incompatíveis com um *status* social (LIMA *et al*, 2019, p. 249). Não obstante, ela ainda se traduz na intolerância com religiões de matriz africana, frequentemente alvo de perseguições e ataques, e que também tem sido combatida através de instrumentos legislativos.

Não obstante, o racismo ainda é observado nos discursos humorísticos, como forma de expressar uma ideia de superioridade de um grupo racial diante de outro e tido, assim, como racismo recreativo (MOREIRA, 2019, p. 63). Apesar do tom jocoso usado para disfarçar o discurso de ódio, não diminui a relação usada por pessoas brancas para reafirmar estereótipos racistas, desse modo, é enquadrado na legislação como injúria racial e racismo, não sendo protegido pela liberdade de expressão (MOREIRA, 2019, p. 64).

Destarte, em uma sociedade construída sob um passado escravocrata e ainda regida por uma elite branca, as instituições acabam por viabilizar os projetos políticos dessa classe (LIMA *et al*, 2019, p. 387). Em outras palavras, o funcionamento das instituições passa a conferir privilégios e desvantagens a depender do grupo racial, afinal, os mecanismos institucionais foram montados para impor interesses políticos e econômicos (ALMEIDA, 2018, p. 29).

Isto posto, falar em um racismo institucional é relacionar como as regras e os padrões racistas encontrados na sociedade acabam refletindo na atuação justamente de quem deveria resguardar a ordem social e os direitos humanos (ALMEIDA, 2018, p. 30). No entanto, isso não significa que todo indivíduo que está numa instituição atua de forma consciente para oprimir um determinado grupo, apenas que as práticas ali mantidas são efetuadas para manter uma estrutura maior (LIMA *et al*, 2019, p. 418), ou seja, “as instituições são racistas porque a sociedade é racista” (ALMEIDA, 2018, p. 36).

Nesse cenário, as instituições são apenas a materialização da estrutura social – do modo como a sociedade desenvolveu as relações ali estabelecidas – que tem o racismo como um de seus componentes (ALMEIDA, 2018, p. 40). Dessa forma, o racismo estrutural é um grande desafio na pauta da luta do Movimento Negro, uma vez que envolve a ressignificação das relações pautadas em uma hierarquização racial que remonta aos tempos da colonização.

Não obstante, Eddo-Lodge (2014, p. 1557) comenta que apesar do alto poder de degradação e a capacidade nociva que o racismo estrutural proporciona, é necessário um olhar em direção a uma responsabilidade coletiva que leve em conta as hierarquias e as interseções existentes. Para tal, é necessário lançar um olhar sobre a construção de uma identidade negra que viabilize a vida e a ascensão social de pessoas de cor, bem como a percepção da branquitude como uma das responsáveis pela manutenção desse *status*. Conquanto, o entendimento do racismo estrutural não minimiza ou retira a responsabilidade sobre os indivíduos, pelo contrário, é justamente pela compreensão de que ele não necessita de uma intenção para se manifestar que torna necessária a tomada de atitudes antirracistas em todos os níveis (ALMEIDA, 2018, p. 40).

Considerações finais

Diante do exposto, é percebido que a estrutura jurídica, econômica e política do Brasil teve como alicerce o trabalho escravo de pessoas pretas vindas da África e que isso ocorreu de forma que diferentes setores da sociedade se beneficiassem dessa situação. O resultado foi um discurso de subalternidade do negro que se espalhou por diversas classes sociais e fez com que o racismo se tornasse parte da própria construção da Nação.

Apesar das resistências, revoltas e insurgências lideradas por movimentos abolicionistas e pessoas que já tinham se libertado da escravidão, além dos cativos que se voltavam contra seus torturadores, o sistema escravocrata só foi abolido em 1888 e deixou um enorme grupo

desassistido de políticas públicas. Foram décadas de organização e pressão até que fossem reconhecidas, por parte do Estado, as atrocidades que foram cometidas.

Ainda assim, o discurso racista ainda persistiu no Brasil sob diferentes formas e aspectos, seja o racismo individual, recreativo, cultural, institucional ou estrutural. Nesse cenário, a luta contra o racismo e a discriminação é uma necessidade para a manutenção e fiscalização dos mecanismos de inserção social como a Lei de Cotas e o Estatuto da Igualdade Racial.

Referências

- ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2019.
- ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- BARBOSA FILHO, Evandro Alves; DE SOUZA VIEIRA, Ana Cristina; ROCHA, Solange. Pigmentocracia: classe, raça e gênero no sistema de bem-estar social sul-africano. **Em Pauta**, v. 17, n. 44, p. 292-307, 2019. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/45247>>. Acesso em: 18 Mar. 2021
- BOULOS JÚNIOR, Alfredo. **História, sociedade e cidadania**. São Paulo: FTD, 2018
- BRASIL. **Lei n. 1.390** de 3 de Julho de 1951. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/128801/lei-afonso-arinos-lei-1390-51>>. Acesso em: 20 Mar. 2021
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 Mar. 2021
- BRASIL. **Lei n. 7.716** de 5 de Janeiro de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.716%2C%20DE%205%20DE%20JANEIRO%20DE%201989.&text=Define%20os%20crimes%20resultantes%20de,Art.>>. Acesso em: 20 de Mar. de 2021
- BRASIL. **Lei n. 9.394** de 20 de Dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 22 Mar. 2021
- BRASIL. **Lei n. 12. 288** de 20 de Julho de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm>. Acesso em: 20 Mar. 2021.
- CARNEIRO, Sueli. Gênero Raça e Ascensão Social. **Revista Estudos Feministas**, v. 3, n. 2, p. 544, 1995. Disponível em:

<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16472/15042>>. Acesso em: 10 Abr. 2021.

CARDOSO, Lourenço. **O branco ante a rebeldia do desejo**: um estudo sobre a branquitude no Brasil. 2014. 290 f. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências e Letras (Campus de Araraquara), 2014. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/115710>>. Acesso em: 27 de Mar de 2021

CORREIA, Francisca Fabiana Brito; DE MOURA, Marfisa Martins Mota. ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL: Conquistas de Direitos e Políticas para o Enfrentamento Às Desigualdades Referente À População Negra. In: Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, 16, 2018. **Anais XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**. Vitória, 2018. p. 1-18. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22688>>. Acesso em: 20 de Mar. de 2021

CERQUEIRA, Daniel et al. **Atlas da Violência 2020**. Brasília: IPEA, 2020

CHAUÍ, Marilena. **Brasil**: mito fundador e sociedade autoritária. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

DIAS, Claudete Maria Miranda. Balaiada: a guerrilha sertaneja. **Estudos Sociedade e Agricultura**, 1995.

DA CONCEIÇÃO, Alexsandro Gomes. O racismo no Brasil, o Movimento Negro e a Lei 10.639/03. **Revista África e Africanidades**, v. 11, n. 31, 2019. Disponível em: <<https://africaeaficanidades.net/documentos/0030082019.pdf>>. Acesso em: 20 de Mar. de 2021.

DE OLIVEIRA, Josué Petrônio Quirino. Zumbi dos Palmares: a afroresiliência. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 17, n. 197, p. 102-113, 2017. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/34903/20802>>. Acesso em: 15 Mar. 2021

DE SOUZA DIANNA, Eduardo Matheus. Salvador em revolta: alguns olhares para a revolta islâmica na Bahia em 1835. **Revista Trilhas da História**, v. 5, n. 10, p. 145-161, 2016. Disponível em: <<https://desafioonline.ufms.br/index.php/RevTH/article/view/1646>>. Acesso em: 17 Mar. 2021

DE FREITAS, Mauro Henrique Ewbank; DE ARAÚJO MARTOS, Frederico Thales. Estatuto da Igualdade Racial: análise histórico-jurídica. **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, v. 3, n. 1, 2018. Disponível em: <<http://www.revista.direitofranca.br/index.php/icfdf/article/view/795>>. Acesso em: 21 Mar. 2021

DE JESUS, Camila Moreira. Branquitude x branquidade: uma análise conceitual do ser branco. In: III Encontro Baiano de Estudos em Cultura, 3, 2012, Cachoeira. **Anais de evento**. Cachoeira: UFRB, 2012. Disponível em: <<https://www3.ufrb.edu.br/ebecult/wp-content/uploads/2012/05/Branquitude-x-branquidade-uma-ana-%C3%83%C3%85lise-conceitual-do-ser-branco-.pdf>>. Acesso em: 10 Abr. 2021

DO NASCIMENTO, Valéria Luciene; OLIVEIRA, Maria Rita Neto Sales. O movimento negro na América Latina: Brasil e Colômbia. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 9, p. 69637-69650, 2020. Disponível em: <<https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/16829/13729>>. Acesso em: 16 de Mar. de 2021

DO NASCIMENTO, Shirley Rodrigues; RIBEIRO, Sandra; BARRETO, Katerine Roman. A REVOLTA DOS MALÊS; RESISTÊNCIA CONTRA A ESCRAVIDÃO E A IMPOSIÇÃO RELIGIOSA, BAHIA 1835. **Revista Univap**, v. 22, n. 40, p. 178, 2016. Disponível em: <<https://revista.univap.br/index.php/revistaunivap/article/view/566>>. Acesso em: 16 de Mar. de 2021

DA SILVA, Jorge Fernandes; MARTOS, Frederico Thales de Araújo. A MESTIÇAGEM NA REGIÃO AMAZÔNICA VERSUS ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL. **Revista Labirinto (UNIR)**, v. 31, p. 175-188, 2020. Disponível em: <<http://www.revista.direitofranca.br/index.php/icfdf/article/view/795>>. Acesso em: 21 de Mar. de 2021

DOS SANTOS, Karla Cristina. INJÚRIAS RACIAIS: PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS POR MEIO DE ATOS DE LINGUAGEM. **Revista do SETA**, v. 3, 2009. Disponível em: <<https://revistas.iel.unicamp.br/index.php/seta/article/view/603>>. Acesso em: 19 de Mar. de 2021

DOS SANTOS LEITE, Maria Jorge. Tráfico Atlântico, escravidão e resistência no Brasil. **Sankofa**, São Paulo, v. 10, n. 19, p. 64-82, 2017. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/sankofa/article/view/137196>>. Acesso em: 15 de Mar. de 2021

EDDO-LODGE, Reni. **Por que eu não converso mais com pessoas brancas sobre raça**. Belo Horizonte: Letramento, 2020.

FAUSTO, Bóris. **História do Brasil**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1995.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EdUFBA, 2008

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo: Globo, 2008.

GOMES, Rayane Cristina de Andrade. **De “tia-do-café” à parlamentar: a sub-representação das mulheres negras na política e a interseção entre racismo e sexismo**. Monografia (Bacharel em Direito) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas, Universidade Federal Rural do Semiárido, Mossoró, 2016.

GOMES, Laurentino. **Escravidão: Volume 1 - Do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares**. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

GONZALEZ, Lélia. A mulher negra na sociedade brasileira. In: RODRIGUES, Carla; BORGES, Luciana; RAMOS, Tânia Regina Oliveira (Org). **Problemas de gênero**. Rio de Janeiro: FUNARTE, 2016.

- IAMASHITA, Léa Maria Carrer. **Modernização e rebeldia: a dinâmica da política regencial e a Revolta da Balaiada no Maranhão (1831-1841)**. 2010. 317 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011.
- LEITE, Daniel. O tema da emancipação e a escravidão no Brasil: por um olhar semiótico. **Estudos Semióticos**, v. 13, n. 1, p. 65-72, 2017. Disponível em: <<http://www.periodicos.usp.br/esse/article/view/138411>>. Acesso em: 19 de out. de 2020.
- LIMA, Savio Queiroz. Razões de uns ao inferno dos outros: Discursos sobre Escravidão, Negros e África no Imaginário Social do Brasil Escravista. **Pesquisa & educação a distância**, n. 6, 2020. Disponível em: <<http://revista.universo.edu.br/index.php?journal=2013EAD1&page=article&op=viewArticle&path%5B%5D=8460>>. Acesso em 19 de Out. de 2020.
- LIMA, Emanuel Fonseca et al. (Ed.). **Ensaio sobre racismo: pensamentos de fronteira**. São Paulo: Balão Editorial, 2019 [Ebook].
- MACHADO, André Roberto de A. As interpretações dos contemporâneos sobre as causas da cabanagem e o papel do parlamento. **Revista de História**, São Paulo, n. 175, p. 281-317, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-83092016000200281&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 16 de Mar. de 2021.
- MENDES, José Sacchetta Ramos. Desígnios da Lei de Terras: imigração, escravismo e propriedade fundiária no Brasil Império. **Caderno CRH**, v. 22, p. 173-184, 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ccrh/a/fvpY6tWSVqx5FcHNL4Dcxft/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 10 de ago. de 2021.
- MUNANGA, Kabengele. Negritude afro-brasileira: perspectivas e dificuldades. **Revista de antropologia**, p. 109-117, 1990. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/41616059>>. Acesso em: 27 de Mar. de 2021.
- MBEMBE, Achille. **Crítica da Razão Negra**. Lisboa: Antígona, 2014.
- MOREIRA, Adilson. **Racismo recreativo**. São Paulo: Pólen, 2019.
- NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. São Paulo: Perspectivas, 2016.
- OLIVEIRA, Ruam. **Justiça impede Fundação Palmares de esvaziar lista de personalidade negros**. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/03/18/justica-impede-palmares-de-esvaziar-lista-de-personalidades-negras.htm>>. Acesso em: 21 de Mar. de 2021.
- PEREIRA, Fernanda Estanislau Alves. **Combate à discriminação racial e a legislação brasileira: o movimento de uma racionalidade jurídica**. 2019. 134 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza, 2019.
- PINHEIRO, Luís Balkar Sá Peixoto. **Nos subterrâneos da revolta: trajetórias, lutas e tensões na Cabanagem**. 1998. 439 f. Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1998.

RODRIGUES, Bruno de Oliveira; REZENDE, Tayra Fonseca; NUNES, Tiago de Garcia. Movimento Negro e a pauta quilombola no Constituinte: ação, estratégia e repertório. **Revista Direito e Práxis**, v. 10, n. 1, p. 198-221, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rdp/v10n1/2179-8966-rdp-10-1-198.pdf>>. Acesso em: 19 de Mar. de 2021

SANTOS, Eduardo Tarazona et al. Brasil e a Idiossincrasia da miscigenação. **Revista da Universidade Federal de Minas Gerais**, v. 22, n. 1 e 2, p. 232-249, jan./dez. 2015.

SANTOS, Rosenverck Estrela. O movimento negro e a luta pelas políticas de promoção da igualdade racial no Brasil. **Kwanissa: Revista de Estudos Africanos e Afro-Brasileiros**, v. 1, n. 1, 2018. Disponível em: <<http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/kwanissa/article/view/8631/5285>>. Acesso em: 20 de Mar. de 2021

SILVA, Clarice de Freitas. Feminismo negro. **Porto Das Letras**, v. 7, n. 1, p. 34-49, 2021. Disponível em: <<https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/portodasletras/article/view/11337/18337>>. Acesso em 22 jun. 2021.

SILVA E SILVA, Tainan et al. O colorismo e suas bases históricas discriminatórias. **Direito UNIFACS–Debate Virtual**, n. 201, 2017. Disponível em: <<https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/4760>>. Acesso em: 17 de Mar. de 2021

SOUZA MENDES, Ricardo Antônio. Perspectivas de Liberdade e Igualdade na “Revolução” Baiana de 1798. **Araucaria**, [S. l.], v. 23, n. 46, 2021. DOI: 10.12795/araucaria.2021.i46.06. Disponível em: <https://revistascientificas.us.es/index.php/araucaria/article/view/11228>. Acesso em: 18 mar. 2021.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. Leya, 2017.

VALIM, Patrícia. Reformas estimulam ou evitam revoluções? Os dízimos da Capitania da Bahia e a Conjuração Baiana de 1798. **Revista de História**, São Paulo, n. 176, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-83092017000100320&script=sci_arttext>. Acesso em: 18 de Mar. de 2021

VELLOZO, Júlio César de Oliveira; ALMEIDA, Silvio Luiz de. O pacto de todos contra os escravos no Brasil Imperial. **Revista Direito e Práxis**, v. 10, n. 3, p. 2137-2160, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2179-89662019000302137&script=sci_arttext&tln=pt>. Acesso em: 19 de out. de 2020.